

**Alguns tipos de violência contra as mulheres em Montes Claros/MG:
análise de indicadores da delegacia de repressão aos crimes
contra a mulher (1998-2002)***

**Some Kinds of violence against women in Montes Claros/MG:
indicators analysis from the repression department for crimes
against women (1998-2002)**

Sarah Jane Alves Durães*
Josiane Maria Moura**

Resumo: Este texto discute alguns tipos de violência que foram praticados contra as mulheres, em Montes Claros/MG, durante os meses de janeiro e fevereiro de 1998 a 2002 e que foram registrados na Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher. A partir de 1.064 Boletins de Ocorrência do período em questão, foi possível identificar crimes e lugares mais comuns de ocorrência, motivos atribuídos e algumas características das mulheres e dos agressores.

Palavras-chave: Violência, mulher, espaço doméstico, políticas públicas

Abstract: This article discusses about some kinds of violence against women, in Montes Claros/MG, during the months of January and February between 1998 and 2002, and that were registered in the Repression Department for Crimes Against Women. The analysis of 1.064 police reports of that period made it possible to identify the most common crimes and places of occurrence, the motives and women's and aggressors' characteristics.

Key words: Violence, women, domestic space, public policies

* Professora da Universidade Estadual de Montes Claros; doutora em Educação pela PUC/SP.

** Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros.

O termo *violência contra a mulher* é muito abrangente, contempla todo tipo de comportamento que cause sofrimento físico, psicológico ou sexual (IV Conferência mundial sobre a mulher, 1996). Em abril de 2000, a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, ao aprovar mais uma resolução sobre a eliminação da violência contra as mulheres, definiu a violência contra a mulher como sendo:

qualquer ato de violência com base no sexo que cause ou possa causar um dano físico, sexual ou psicológico às mulheres ou provocar sofrimento, nomeadamente ameaças da prática de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se registre na vida quer na vida privada, e incluindo a violência doméstica, os crimes por motivos de honra, os crimes passionais, as práticas tradicionais nocivas para as mulheres, incluindo a mutilação genital feminina e os casamentos forçados. (ONU, 2003)

Além disso, deve-se considerar também que existe uma dificuldade de definir violência dentro das áreas das Ciências Sociais. Essa dificuldade é fruto da fluidez dos acontecimentos. Referimo-nos, especificamente, ao fato de a violência não estar restrita a certas condições e motivações dos sujeitos nela envolvidos. Não há como traçar uma frequência linear para os acontecimentos. O que faz com que as características desses acontecimentos sejam extremamente variáveis, sendo assim, não há como generalizá-lo, explicando-os sobre um determinado foco (Suárez e Bandeira:1999). Outra dificuldade deve-se ao fato de a violência ter significados desiguais, dependendo da cultura do grupo e no momento histórico a que está arraigada.

No Brasil, os números de violência física e/ou sexual contra as mulheres são alarmantes. A cada quatro minutos uma mulher é agredida. Dentre essas agressões, por exemplo, 70% dos casos da violência tendem a ser praticada dentro dos lares; 65% das agressões são praticadas pelos integrantes do próprio núcleo familiar, sendo que maridos e companheiros

respondem por 70% dos casos. (Fernandes, 2003)

Diante do exposto, neste texto procuramos apresentar dados referentes a alguns tipos de violência praticados contra as mulheres em Montes Claros/MG, evidenciando os crimes e lugares mais comuns de ocorrência, motivos atribuídos e algumas características das mulheres e dos agressores. Para tanto, tomamos como objeto de análise os Boletins de Ocorrência (BOs)- também denominados de Registro de Ocorrência (RO) - dos meses de janeiro e fevereiro dos anos de 1998 a 2002, da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher.

1. A violência denunciada e as vozes que se calam

De modo geral, no Brasil, os indicadores de violência sexual e/ou física contra as mulheres retratam apenas a *violência denunciada*. Os BOs das Delegacias evidenciam apenas parte da que realmente é praticada. Os indicadores tendem a referir a apenas uma pequena parcela dos casos. Ou seja, tendem a retratar as diferentes práticas de violência ocorridas com pessoas de classe de baixa renda e, sobretudo, restringem-se à violência física. As denúncias das mulheres pobres são mais frequentes que as das mulheres abastadas, pois estas dispõem de outros recursos de proteção, sendo assim, conservam o sigilo do acontecimento (Suárez,1999). Além disso, com base nos argumentos de Saffioti (1994), há de se considerar também que existem muitas mulheres que vão à delegacia em busca de uma palavra amiga e, nesses casos, também tendem a não fazer o registro da ocorrência de violência.

Em Montes Claros, de acordo com dados colhidos junto à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a mulher, apenas nos meses de janeiro e fevereiro de 1998 a 2002 foram registradas um mil e sessenta e quatro ocorrências. Ao contrário dos dados brasileiros, nessa cidade podemos constatar que tem ocorrido um decréscimo no número de ocorrência, como evidencia a tabela seguinte.

Tabela 1

Evolução dos atendimentos segundo Boletins de Ocorrência da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher – Montes Claros/MG – janeiro e fevereiro de 1998 a 2002.

Ano da Ocorrência	Nº DE BOs	Percentual de BOs
1998	207	19,45
1999	274	25,75
2000	225	21,15
2001	178	16,73
2002	180	17,91
TOTAL	1064	100

Fonte: Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher

Pode-se observar, a partir destes dados, uma ligeira queda (-1,54%) nos número de ocorrência. Essa queda pode significar que a violência contra a mulher tem diminuído ou que a mulheres têm denunciado menos a violência da qual são vítimas.

2. Local e tipos de ocorrência mais identificados

No município de Montes Claros, 68,3% dos casos de violência contra a mulher acontecem nas residências. Dado muito próximo ao quadro brasileiro que chega ao índice de 70%. Dos dados coletados, chamamos a atenção para o fato de que não há registro de estupro nas residências. Isso se deve ao fato de que, no Brasil, o estupro não é considerado *violação sexual* quando ocorre no matrimônio, só quando praticado por desconhecidos.

Na sociedade brasileira, existe uma tendência a considerar que a mulher deve submeter-se a ter rela-

ções sexuais com o seu marido ou companheiro, mesmo contrariando a sua vontade, pelo fato de isto representar o seu *dever conjugal*. A mulher, a qualquer tempo solicitada, deve estar disposta para o ato sexual. No entanto, “a não disponibilidade cotidiana da mulher para a satisfação dos desejos de sexo/poder do companheiro constitui, crescentemente, causa imediata de violência doméstica”. (Saffioti, 1994: 153)

Apesar da alta incidência de violência doméstica, o Estado, em nome da preservação da privacidade, procura se eximir dos conflitos intrafamiliares.¹ Entretanto, tal prática contraria a Constituição (Brasil, 1988), em seu artigo 226, quando diz que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” ou, ainda, no que diz respeito ao papel do Estado de coibir a violência familiar garantindo “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. (Brasil, Constituição, 1988: 128)

Nesse sentido, a legislação pública tende a considerar que, pelo fato de a vítima e agressor estarem no ambiente privado do lar, o relacionamento destes deve estar regido por regras distintas das que regem o espaço público. Com respeito a essa constatação recorreremos à Zanotta (1999: 286) quando ela afirma que “os direitos e deveres dos membros familiares não são aqueles entre iguais, trata-se de uma reciprocidade entre membros hierarquizados por uma escala de valores diferenciados”.

Retornando aos dados coletados, no caso específico de Montes Claros, nos meses de janeiro e fevereiro de 2001 e 2002, a violência contra as mulheres ocorreu na rua em 3,1% dos casos; em estabelecimento

¹ Em 31 de março de 2004, mediante Decreto nº 5030, o Governo Luís Inácio Lula da Silva instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher. Além disso, a Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004, acrescentou parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2848 do Código Penal, de 07 de dezembro de 1940, criando o tipo especial de “violência doméstica”. Ou seja, a partir de então, passou a ser considerada como violência doméstica “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convívio, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”.

comercial, 2,5%; e em repartição pública, 0,3%.

Quanto aos tipos de violência, elas vão desde a ocorrência mais sutil até à prática de homicídio. Assim, encontramos em Montes Claros, nos meses de janeiro e fevereiro de 2001 e 2002 o índice de 25,8% que agrega desde a ironia até a ameaça; a lesão corporal, 28,3%; o estupro, 08%; outros tipos de crimes contra a pessoa², 26,1%; e homicídio, 0,28%.

3. Alguns motivos que justificam a violência contra as mulheres

De acordo com o relatório do Instituto Innocenti, ligado a UNICEF, podem ser:

divididas em quatro grandes grupos as causas da violência masculina: Econômicas, Culturais, Legais e Políticas. Estão relacionadas questões como crença na superioridade masculina, a dependência econômica, a falta de leis para punir a violência doméstica e a falta de representação feminina na política. (San-

tos, *apud* Braga, 2003)

Além desses, outros fatores podem ser atribuídos às práticas de violência contra as mulheres. De acordo com o relatório da Innocenti, deve-se considerar também que a contribuição ocasionada pela falta de punição dos agressores, está geralmente sustentada pelo patriarcalismo e nutrida pelas práticas sociais.

Também, segundo Saffioti (1994), a mulher geralmente demora a denunciar seu agressor. Isso se deve à impotência vivenciada (imposta e aprendida!) por algumas mulheres ou decorrente da mulher exercer o papel de mãe, ou ambas as coisas. No Brasil, o agressor que é considerado réu primário representa “apenas pouco mais de 1/10 dos agressores chegam a julgamento, e apenas 2% destes são condenados. Sendo réu primário, a pena é relativamente branda” (op.cit.: 158).

Acerca dos motivos encontrados nos Boletins de Ocorrência, encontramos os seguintes dados:

Tabela 2

Local da agressão relacionado ao motivo da agressão – Montes Claros/MG janeiro e fevereiro de 2001 e 2002. (%)

Motivo da agressão:	Embriaguez	Desentendimento	Ciúme, vingança	Entorpecentes	Outro**	TOTAL (%)
Local da agressão						
Residência	26,6	8,4	5,6	2,2	25,5	68,3
Estab. comercial	0,6	-	0,8	-	1,1	2,5
Rodovia	-	-	-	-	0,3	0,3
Rua/avenida	0,3	-	-	-	2,8	3,1
Ermo	-	-	-	0,3	0,3	0,6
Escola	0,3	1,1	0,3	-	0,8	2,5
Repartição pública	0,3	-	-	-	-	0,3
Outro*	5,9	6,4	2,0	0,3	7,8	22,4
TOTAL	33,9	16,0	8,7	2,8	38,7	100,0

*de acordo com o código de ocorrências policiais, outro refere-se a estabelecimento bancário, zona rural, motel/hotel, favela e outro lugar determinado pela vítima que não seja nenhum destes.

** de acordo com o referido código, outro refere-se a doença mental, defeito no veículo, falta de sinalização, defeito na pista, dificuldade financeira e algum outro motivo que seja nomeado pela vítima.

Fonte: Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher.

Na tabela anterior, observa-se que um dos motivos atribuídos à violência intrafamiliar é o alcoolismo. Ou seja, em 33,9% das ocorrências registradas o agressor foi motivado a agir violentamente devido à ingestão de bebidas alcoólicas e, desse valor estatístico, 26,6% correspondem aos casos identificados nas residências. Entretanto, Saffioti (1994) nos permite questionar tal argumento. Ela afirma que a embriaguez não pode justificar a violência cometida pelos homens porque o álcool, os entorpecentes e as dificuldades financeiras são apenas facilitadores do processo de violência. Na verdade, a violência masculina advém das relações de poder construídas histórica e socialmente entre homens e mulheres.

4. Amores que matam: características dos agressores e agredidas

Traçar a perfil do homem violento é complicado. O senso comum costuma definir o *espancador de esposas ou companheiras* como um indivíduo portador de baixa escolaridade, baixa renda, alcoolatra, sujo, desempregado e negro. No entanto, tal perfil não passa de estereótipos. O homem espancador pode manter relações consideradas *adequadas* nos demais setores da vida, ter uma reputação inquestionável, ser um ótimo profissional, um excelente colega, um bom companheiro, e ser extremamente violento com a esposa ou companheira. Nesse sentido, de acordo com Saffioti (1994), pode-se dizer que o homem violento não tem rosto, pode assumir qualquer feição.

Mesmo assim, algumas características são bastante comuns na maioria dos agressores. Em Montes Cla-

ros, dos dados analisados, 90,85% dos agressores são homens, sendo que, destes, 30,6% têm idade entre 18 a 30 anos; 53,6% têm de idade de 31 a 50 anos. Entre os principais instrumentos utilizados pelos agressores para atingir as vítimas, destacaram-se a força física (25,49%); a arma branca³ (10,36%); e outros⁴ instrumentos que correspondem a 61,62%.

Apenas 2,21% das ocorrências têm mulheres como agressoras; destas 1,9% têm de 18 a 30 anos, e o restante 0,3% têm idade entre 31 a 50 anos. Segundo relato de profissional da Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher, esses casos são brigas de mulheres, ou mulheres que abandonam a residência. Das ocorrências, 6,94% são vias de fato⁵, sendo agressores homens e mulheres; 1,3% têm idade entre 18 a 30 anos; 2,5% 31 a 50 anos; e 3,5% têm idades diferentes ou não foram informadas. Em 92,43% dos casos os agressores são do sexo masculino e agiram sozinhos.

Das 68,2% das agressões que ocorreram na residência, 53,2% foram praticadas pelo cônjuge/companheiro. No entanto, em outros locais não identificados nos Boletins de Ocorrência, que correspondem a 18,6%, o cônjuge também é o agressor. Ele ainda é o agressor na escola (2,3%); na rua (1,1%); em estabelecimentos comerciais (1,1%); além da residência. Isso significa que a violência praticada contra a mulher pelo cônjuge/companheiro não se restringe ao ambiente privado do lar. O índice de violência contra as mulheres praticada por esse é de 76,6% das ocorrências registradas na Delegacia.

Dos crimes que ocorrem na residência, 12,4% são cometidos por pessoas que possuem outro grau de

² De acordo com o código de registro de ocorrência policial os crimes contra a pessoa são: homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, calúnia, difamação, injúria, ameaça, violação de domicílio.

³ De acordo com a definição da Delegacia, arma branca corresponde a qualquer instrumento pontiagudo utilizado como arma: faca, tesoura, facão, espeto e outros similares.

⁴ Segundo o código de registro de ocorrências policiais, os meios utilizados podem ser arma de fogo, arma branca, agressão física, arrombamento, coação, enforcamento, envenenamento, fogo, fraude, e qualquer outro tipo de instrumento que seja identificado pela vítima.

⁵ Vias de fato, de acordo com o artigo 221 do Código Penal, corresponde à agressão mútua.

Tabela 3

**Grau de parentesco da vítima com o agressor relacionado ao local da agressão – Montes Claros/MG
janeiro e fevereiro de 2001 e 2002. (%)**

Grau de parentesco com o agressor	Filho	Cônjuge	Nenhum	Outro	Filho(a) e Cônjuge	TOTAL (%)
Local da agressão						
Residência	1,1	53,2	1,1	12,4	0,3	68,2
Estabelec. comercial	0,3	1,1	-	1,1	-	2,5
Rodovia	-	-	-	0,3	-	0,3
Rua/avenida	-	1,1	1,7	0,3	-	3,1
Ermo	-	-	0,3	0,3	-	0,6
Escola	-	2,3	0,3	-	-	2,5
Repartição pública	-	0,3	-	-	-	0,3
Outros	0,3	18,6	1,1	2,5	-	22,5
TOTAL	1,7	76,6	4,5	16,9	0,3	100,0

Fonte: Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher.

parentesco que não o de cônjuge ou companheiro. Podem ser irmãos (ã), pai, tio (a), avô (ó), por exemplo, da vítima. Desses crimes, os mais praticados são: outros crimes contra a pessoa⁶ (40,0%); lesão corporal (25,0%); ameaça (21,7%); outros crimes contra o costume⁷ (5,0%); e estupro (3,1%).

Somando-se as 76,6% das queixas contra a violência registradas na Delegacia de Defesa praticadas pelo cônjuge (tanto na residência como em outros locais) com os 12,4% das pessoas que têm algum outro grau de parentesco com a vítima constata-se que a violência praticada por pessoas próximas é de 91,5% dos casos denunciados. Nesse sentido, as mulheres devem ser educadas para temerem os conhecidos, pois são mais perigosos que os estranhos.

Quanto à idade e o sexo das vítimas de violência, nota-se que 2,0% das pessoas agredidas são crianças de 0 - 12 anos. Na infância, a violência é menos ge-

neralizada, ou uma outra hipótese menos denunciada. Esta última hipótese parece ser mais coerente, a criança vítima de violência (Saffioti: 1994) enfrenta uma situação pior, e, diferente da mulher, não tem a quem recorrer e é mais desacreditada. Das vítimas da violência, 2,0% têm idade de 13 – 17 anos; 4,3% têm mais de 50 anos. Esses baixos índices vêm a reafirmar que o principal agressor é sempre o cônjuge. Pois, geralmente nessa faixa etária, as meninas não se casaram, moram com os pais, sendo assim, deve estar menos propensas à violência, ou não a denunciam. As mulheres com 50 ou mais anos têm grande probabilidade de estarem viúvas, ou de estarem separadas, observe a tabela 04.

Ainda com relação à faixa etária das vítimas que têm entre 18 e 30 anos, ou seja, 39,4% do universo, podemos levantar, por hipótese, que elas tendem a ser as mulheres que estão casadas e com filhos pequenos. Período, inclusive, no qual as mulheres ten-

⁶ De acordo com o Código de Registro de Ocorrência Policial, os crimes contra a pessoa podem ser: homicídio, tentativa de homicídio, lesão corporal, calúnia, difamação, injúria, ameaça e violação de domicílio.

⁷ De acordo com o código de registros de ocorrências policiais, crimes contra os costumes são: assédio sexual, atentado violento ao pudor, estupro, sedução, corrupção de menores, outros crimes contra os costumes descritos pela vítima.

Tabela 4

Faixa etária das vítimas relacionada ao sexo das vítimas – Janeiro e fevereiro de 2001 e 2002. (%)

Sexo das vítimas	masculino	feminino	feminino e masculino	TOTAL
Faixa etária das vítimas				
00 a 12 anos	1,1	0,9	-	2,0
13 a 17 anos	0,3	2,0	-	2,3
18 a 30 anos	1,1	39,4	1,7	42,3
31 a 50 anos	2,9	40,6	1,7	45,1
mais de 50 anos	0,6	4,3	-	4,9
não consta	-	0,3	3,1	3,4
TOTAL	6,0	87,4	6,6	100,0

Fonte: Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Mulher

dem a ser economicamente mais dependentes de seus cônjuges ou companheiros. Das vítimas que têm a faixa etária de 31 – 50 anos, foi identificado o percentual de 40,6%. Tomamos por hipótese que as denúncias tendem a recair sobre as mesmas vítimas. Ou seja, pode-se dizer, nesses casos, que a violência tornou-se rotina.

5. Por que a violência persiste?

Um dos fatores que dificultam a interrupção da violência, como menciona relatório do Instituto Innocenti, ligado a UNICEF (BRAGA, 2003), é a dependência da mulher em relação ao homem, dependência emocional e/ ou econômica. A princípio, a violência contra a mulher inicia-se com pressões psicológicas, que têm a finalidade de criar um desequilíbrio de forças entre o casal. Posteriormente, parte-se para agressões físicas e espancamentos.

Pode-se pensar que a violência contra a mulher é um fenômeno cíclico, com fases bem definidas: lua de mel, tensão relacional, violência aberta, arrependimentos, reconciliação para novamente reiniciar o ciclo, lua de mel....

No entanto, com o passar do tempo, o ciclo vai se

tornando mais curto e o grau de violência aumentando, até culminar com um fim trágico. Como o relacionamento é constituído por fases, as mulheres acreditam sempre que o companheiro vai mudar e o homem justifica o ato violento com o aforismo: “eu não sei porque bato, mas ela sabe porque apanha”.

A fase harmônica dificulta a interrupção da violência, pois impede que a mulher tome uma atitude em relação ao seu agressor. Outro fator que dificulta o rompimento com a violência é a dependência econômica, geralmente as mulheres têm crianças pequenas, não possuem nenhuma renda. Apesar, de não dispor de dados sobre a renda média das vítimas, compartilhamos com Saffioti (1994) a idéia de que o exercício de uma profissão renumerada, fora do lar, não seja suficiente para assegurar a igualdade social entre os cônjuges, todavia contribui para a existência de menos desigualdade e mais respeito do marido para com sua companheira.

Nesse sentido, pode-se observar que a impunidade é muito grande, apenas 0,56% das ocorrências registradas transformaram-se em inquérito policial, 0,84% caiu na Lei 9099/1995⁸, na qual a violência é banalizada, e no grande montante, 98,60% das ocorrências, os criminosos permanecem impunes

⁸ Essa lei instituiu os Juizados Especiais Cíveis Criminais. Ela deu maior fluidez ao sistema jurídico, mudou a dinâmica das

(ibidem).

A falta de punição pode ser reflexo das penas brancas, onde a mulher, depois de fazer a denúncia, volta para o mesmo teto onde está seu *algoz*, sujeita a sua vingança. A falta de expectativa para a vítima é muito grande, não tem para onde ir, não tem trabalho, na verdade a vítima é que é punida ao fazer a denúncia.

6. Algumas considerações finais

De modo geral, as referências sobre as diferentes formas de violência contra as mulheres retratam apenas a violência denunciada. Ou seja, dizem respeito a apenas uma parcela dos casos, quais sejam: às pessoas de baixa renda e tendencialmente ao tipo que se caracteriza como violência física. Na maioria das vezes, as vítimas carecem de informação, proteção jurídica e apoio eficiente das autoridades públicas. Na procura de apoio legal, devido ao preconceito enraizado e, principalmente, ao despreparo de profissionais da área policial para lidar com o problema, é comum a vítima da violência ser transformada em ré, responsabilizando-se a mulher pela violência de que foi alvo. Esse fato costuma intimidar as vítimas, que acabam optando pelo silêncio. (Mattos, 2003)

Para romper as barreiras com a violência, é necessária a existência de uma rede de apoio à mulher agredida com prestação de serviços de saúde, educação, habitação, emprego, enfim, que supra suas necessidades básicas. É necessário o resgate da cidadania e da identidade da mulher. É necessário que a população se conscientize, e que não trate o problema apenas como questão privada e doméstica.

No que se refere à legislação penal, o código, apesar de reformado em 1984, ainda é bastante discriminatório. Em relação aos crimes sexuais, o código extinguiu a culpabilidade do agressor, caso

este se case com a agredida, ou esta se case com terceiros. Neste caso, o que está em jogo é a moral societária e não o respeito à integridade física e psicológica da vítima. Outra discrepância se refere ao estupro (art. 213) e ao atentado violento ao pudor (art. 214), esses são taxados de crimes contra o costume, e não crimes contra a pessoa ou contra a liberdade sexual. O que diferencia é que sendo crime contra o costume, de acordo com o art. 225, só a vítima pode acionar o aparelho judiciário. Já o crime contra a pessoa é de ação pública. (Barsted, 1994)

A partir do exposto, perguntamos: em briga de marido e mulher o Estado deve ou não meter a colher?

Referências bibliográficas:

Ação da ONU na área do combate à violência contra a Mulher. (<http://www.onuportugal.pt/Violenciamulher.doc>, em 28 set. 2003)

BRASIL. *Constituição*. República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BARSTED, Leila de A. Linhares. Mulheres, Direitos Humanos e Legislação: Onde Está a Nossa Cidadania In: SAFFIOTI, Heleieth I. B., VARGAS, Mônica Munoz (orgs.). *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994. p. 231 – 270.

BRAGA, Maria Helena Pedro. *Uma menina qualquer*. (http://geocities.yahoo.com.br/uma_menina_qualquer/domestica.ht, em 28 set. 2003).

IV Conferência Mundial sobre a Mulher. – Beijing, China – 1995. Rio de Janeiro: Organização das Nações Unidas/Fiocruz, 1996. p. 96-106, 288-347.

FERNANDES, Emília. *Dia Internacional Pela Não Violência*. Senado. (<http://www.senado.gov.br/senado/emilia/>

delegacias da mulher, pois permitiu que a reclamação das vítimas chegasse mais rápido às instâncias decisivas. A legislação anterior exigia a instauração de inquéritos e processos que se acumulavam e nem todas as pessoas tinham o problema solucionado.

matérias/matanexo, acessado em 28 set. 2003).

MATTOS, Janaina Valéria. *Gênero e políticas públicas*. (<http://www.polis.org.Br/publicações/dicas/231603.html>, em 28 de set. 2003)

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência de Gênero no Brasil Contemporâneo. In: SAFFIOTI, Heleieth I. B., VARGAS, Monica Munoz (org.). *Mulher Brasileira é Assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1994. p. 151 – 185.

SUAREZ, Mireya. O discurso policial comentado. In: *Violência, Gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.p.57-104.

SUAREZ, Mireya e BANDEIRA, Lourdes(orgs.). Introdução. *Violência, Gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

ZANOTTA, Lia. Sexo, estupro e purificação. In: *Violência, Gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.p.297-352.

